



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato: 003/2015-SESAN/PMA

Contratada: HÉLIO B SILVA ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Execução de serviços de assessoria técnica continuada no Gerenciamento e Fiscalização das obras de engenharia do Programa de Saneamento Integrado e Erradicação de Assentamentos Precários (PAC), nas áreas do Jaderlândia e Maguariáçú, no Município de Ananindeua.

Justificativa: A Coordenação da UEL/PAC/SESAN/PMA, solicita a prorrogação do contrato em epígrafe, devido a necessidade de acompanhamento, visando a conclusão da implantação do empreendimento como um todo, tendo em vista a reprogramação demandada junto ao ente financeiro. A referida prorrogação se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada e essenciais, em decorrência da necessidade de permanência de gerenciamento da obra, encontrando previsão legal também na cláusula quarta do instrumento contratual. O artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, expressamente, prevê a possibilidade de contratos administrativos concernentes à prestação de serviços de natureza contínua terem sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, excepcionalmente estendidos até 72 (setenta e dois) meses desde que devidamente justificado. Entenda-se como de natureza continuada aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. No caso em tela, os serviços que integram o objeto do contrato está vinculado diretamente às obras sobre as quais estão interligados. Por conseqüência, eles devem ser executados em concomitância às execuções dessas obras o que por si só já descaracteriza a versão de continuidade. Logo, o que temos é o enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação desse prazo contratual, está justificado e ratificada tecnicamente por quem de direito, no caso, UEL/PAC da SESAN/PMA. Por conta disso, mister se faz a edição do 7º Termo Aditivo, a fim de suprir tal necessidade, já que o que está em questão é o eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de continuidade, tudo em consonância com o parecer jurídico nº 406/2020.

Cordialmente,

José Carlos de Assis

Fiscal de Obra

De acordo, encaminha-se

Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

Ananindeua (PA), 31 de Agosto de 2020.